

***IATE CLUBE DE CAIOBÁ***

**CÓDIGO DE CONDUITA AMBIENTAL**

**Guaratuba/PR**

**15 de dezembro de 2025**

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. CAPÍTULO I .....	3
3. CAPÍTULO II .....	4
4. CAPÍTULO III .....	4
5. CAPÍTULO IV .....	5
6. CAPÍTULO V.....	5
7. CAPÍTULO VI.....	6
8. CAPÍTULO VII.....	7
9. CAPÍTULO VIII .....	7
10. CAPÍTULO IX.....	7
11. CAPÍTULO X.....	7
12. CAPÍTULO XI.....	8
13. CAPÍTULO XII.....	8
14. CAPÍTULO XIII.....	8
15. CAPÍTULO XIV.....	9
16. CAPÍTULO XV.....	9

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Código de Conduta Ambiental, Social e Náutica tem como objetivo estabelecer regras, princípios e diretrizes para o uso adequado das instalações, embarcações, recursos naturais e espaços sociais do Iate Clube de Caiobá (ICC).

Este documento busca garantir:

- A proteção ambiental das áreas internas e externas à marina;
- A segurança da navegação;
- A convivência harmoniosa entre associados, convidados, colaboradores e prestadores de serviços;
- O cumprimento das legislações nacionais e das normas marítimas;
- A preservação do patrimônio e da reputação do clube.

Aplica-se a todos os usuários, incluindo: associados, dependentes, convidados, colaboradores, fornecedores, marinheiros, operadores náuticos e visitantes.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Código de Conduta estabelece normas, regras, deveres e responsabilidades aplicáveis a todos os usuários do Iate Clube de Caiobá (ICC), incluindo associados, dependentes, convidados, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes.

**Art. 2º** O Código visa garantir:

- I – A integridade ambiental das áreas costeiras, marinhas e sensíveis;
- II – A segurança da navegação e a observância da NORMAM 03/DPC;
- III – A convivência social harmoniosa;

IV – O uso adequado das instalações e do patrimônio;

V – O cumprimento da legislação ambiental vigente.

**Art. 3º** Este documento possui caráter obrigatório e sua inobservância sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, na legislação ambiental e nas normas marítimas brasileiras.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 4º** O ICC orienta todas as atividades pelos seguintes valores:

I – Ética e integridade;

II – Respeito e cordialidade;

III – Segurança;

IV – Sustentabilidade;

V – Excelência;

VI – Responsabilidade coletiva.

**Art. 5º** Todos os usuários devem adotar postura responsável, respeitosa e colaborativa, preservando o bem-estar social e ambiental.

## **CAPÍTULO III – DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 6º** O acesso ao ICC é permitido somente a:

I – Associados e seus dependentes;

II – Convidados autorizados;

III – Colaboradores em serviço;

IV – Prestadores de serviço previamente cadastrados.

**Art. 7º** O associado é responsável civil, administrativamente e moralmente pela conduta de seus convidados.

**Art. 8º** É proibido:

I – Descartar resíduo fora dos recipientes adequados;

II – Obstruir passagens ou áreas técnicas;

III – Utilizar equipamentos do clube sem autorização;

IV – Consumir bebidas alcoólicas em áreas operacionais da marina.

## **CAPÍTULO IV – DA CONVIVÊNCIA E DO COMPORTAMENTO SOCIAL**

**Art. 9º** É obrigatória a conduta respeitosa entre todos os usuários, sendo vedados atos de assédio, discriminação, agressão verbal ou física.

**Art. 10.** Crianças devem estar sob supervisão constante dos responsáveis.

**Art. 11.** Animais domésticos (PETs) somente poderão circular nas áreas permitidas, estando sob total responsabilidade de seus tutores.

## **CAPÍTULO V – DA CONDUTA NÁUTICA E DA SEGURANÇA**

**Art. 12.** A navegação no interior e nas proximidades da marina deve observar integralmente as normas da **NORMAM 03/DPC**.

**Art. 13.** São obrigações do comandante da embarcação:

- I – Possuir habilitação válida;
- II – Portar documentos da embarcação;
- III – Garantir que todos os equipamentos obrigatórios estejam a bordo;
- IV – Manter manutenção regular do casco, motor e acessórios;
- V – Desligar o motor ao atracar.

**Art. 14.** É proibido:

- I – Conduzir embarcação sob efeito de álcool ou entorpecentes;
- II – Realizar manobras bruscas, perigosas ou imprudentes;
- III – Ultrapassar limites de velocidade determinados;
- IV – Navegar por áreas restritas ou ambientalmente sensíveis.

## **CAPÍTULO VI – DA SUSTENTABILIDADE E DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 15.** O ICC adota o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de cumprimento obrigatório.

**Art. 16.** É dever de todos separar adequadamente os resíduos recicláveis e entregá-los nos locais de acondicionamento indicados.

**Art. 17.** Resíduos náuticos perigosos devem ser entregues exclusivamente nos locais de acondicionamento específicos para:

- I – restos de óleo e lubrificantes e respectivas embalagens;
- II – filtros;
- III – panos e estopas contaminadas;
- IV – tintas e solventes.

**Art. 18.** É expressamente proibido:

- I – Descartar no mar qualquer tipo de resíduo sólido;
- II – Lançar águas cinzas ou negras nas vagas molhadas ou águas próximas ao ICC, devendo utilizar equipamento de sucção para efluentes das embarcações, disponibilizado pelo ICC para destino final na ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) do clube;
- III – Promover derramamento de óleo, combustível ou graxa;
- IV – Ancorar em manguezais, restingas ou áreas de reprodução de fauna.

## **CAPÍTULO VII – DO USO DE ÁREAS SOCIAIS, RESTAURANTES E EVENTOS**

**Art. 19.** As áreas sociais devem ser utilizadas de forma ordenada, respeitando regras específicas e horários de funcionamento.

**Art. 20.** É proibido:

- I – Mover mobiliário sem autorização;
- II – Consumir alimentos externos dentro dos restaurantes;
- III – Realizar eventos não autorizados.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E EQUIPAMENTOS**

**Art. 21.** O usuário deve zelar pelo patrimônio do ICC, respondendo por danos provocados por si, convidados ou dependentes.

**Art. 22.** É proibido manipular equipamentos de segurança sem necessidade.

## **CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM COLABORADORES**

**Art. 23.** É vedado dirigir-se a colaboradores de forma agressiva, ofensiva ou desrespeitosa.

**Art. 24.** Solicitações devem ser encaminhadas por meio dos canais formais da administração.

## **CAPÍTULO X – DAS REGRAS PARA CONVIDADOS**

**Art. 25.** Os convidados devem cumprir integralmente este Código, estando sujeitos às mesmas penalidades aplicáveis aos associados.

**Art. 26.** É proibido convidados operar embarcações ou acessar áreas técnicas.

## **CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 27.** O ICC divulgará este Código em painéis internos, website, revista e comunicados oficiais.

**Art. 28.** Serão promovidas ações de educação ambiental, reciclagem e segurança náutica.

## **CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES INTERNAS**

**Art. 29.** As infrações às normas deste Código sujeitarão o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária do uso das áreas;
- IV – suspensão da embarcação na marina;
- V – aplicação de multas internas;
- VI – suspensão temporária do título de associado;
- VII – exclusão definitiva, em casos de extrema gravidade.

### **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES PREVISTAS NA NORMAM 03/DPC**

**Art. 30.** Conforme a Marinha do Brasil, o descumprimento das normas de navegação poderá gerar:

- I – Advertência ou notificação;
- II – Multas administrativas;
- III – Suspensão da habilitação;
- IV – Cassação da habilitação;
- V – Apreensão da embarcação;
- VI – Impedimento de saída da marina;
- VII – Abertura de processo administrativo marítimo.

**Art. 31.** Constituem infrações graves perante a autoridade marítima:

- I – Navegar sob efeito de álcool;
- II – Não possuir habilitação;
- III – Causar risco à vida humana;
- IV – Poluir as águas (rios, baías, mares, oceanos);
- V – Navegar sem equipamentos de salvatagem.

## **CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEIS AMBIENTAIS**

**Art. 32.** O descumprimento das normas ambientais sujeita o infrator às penalidades das seguintes legislações:

- I – Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- II – Decreto nº 6.514/2008 (Infrações Ambientais);
- III – Legislação Ambiental do Estado do Paraná;
- IV – Normativas municipais de Guaratuba:

**Art. 33.** Entre as penalidades previstas estão:

- I – Multas (de R\$ 500 a R\$ 50 milhões, conforme gravidade);
- II – Detenção (1 a 5 anos para poluição grave);
- III – Embargo de atividades;
- IV – Apreensão da embarcação;
- V – Recuperação obrigatória do dano ambiental;
- VI – Responsabilização civil, administrativa e penal.

## **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do ICC.

**Art. 35.** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria, que poderá adotar medidas adicionais, sempre observando a legislação vigente.

**Art. 36.** O Código poderá ser revisado periodicamente, conforme necessidade operacional, ambiental ou legal.